



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO N.º 251/2016

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016

Processo LC n.º 246 – Homologado em 30/11/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e;

CONTRATADA: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0018-50, com sede na Rua João pessoa, 1183 – 1.º andar – Velha – Cidade de Blumenau – SC, CEP 80.036-001, neste ato representado pelo Senhor(a) Diretor **SILVIO LUIS STROZZI**, portador do CPF nº 488.200.089-04.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE 006/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Implantação, Parametrização e treinamento de novos sistemas exigidos por lei (*ESOCIAL; REGISTROS DO STM –SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO e PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE ON LINE*) bem como a manutenção destes e dos demais SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade do município de Pato Bragado, nas diversas Secretarias Municipais, sendo:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	Implantação, Parametrização e treinamento	Valor Mensal de manutenção
ESOCIAL ADEQUAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 280,00
REGISTROS DO STM –SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	R\$ 900,00	R\$ 270,00
PORTAL DO SERVIDOR CONTRA CHEQUE ON LINE	R\$ 2.720,00	R\$ 315,00
ADMINISTRACAO DE FROTAS		R\$ 515,00
ADMINISTRACAO DE RECEITAS		R\$ 325,00
COMPRAS E MATERIAIS		R\$ 280,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTABILIDADE PUBLICA		R\$ 210,00
CONTROLE INTERNO		R\$ 345,00
GESTAO DE PESSOAL		R\$ 345,00
INFORMACOES AUTOMATIZADAS		R\$ 235,00
LICITACOES		R\$ 380,00
PATRIMONIO PUBLICO		R\$ 175,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LDO		R\$ 235,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO LOA		R\$ 130,00
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO PPA		R\$ 235,00
RESPONSABILIDADE FISCAL		R\$ 235,00
TESOURARIA		R\$ 275,00
TEXTOS LEGAIS		R\$ 340,00
TEXTOS LEGAIS INTERNET		R\$ 230,00
ADMINISTRACAO DE RECEITAS DEISS		R\$ 1.160,00
NOTA FISCAL ELETRONICA		R\$ 2.253,88
TRANSPARENCIA BRASIL		R\$ 240,00
ADMINISTRACAO DE RECEITAS CIDADAO		R\$ 240,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - ADMINISTRACAO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - ATENDIMENTO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - FARMACIA		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - LABORATORIO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - PACIENTE		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - REGULACAO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - TRATAMENTO FORA DOMICILIO		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - VIGILANCIA EM SAUDE		R\$ 120,00
PRONIM SAUDE PUBLICA - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		R\$ 120,00
Valor total	4.520,00	10.448,88

- A instalação, parametrização e treinamento dos sistemas novos tem seu preço fixo, não havendo cobrança adicional de valores, por parte da CONTRATADA;
- Os sistemas novos devem ser instalados em máquinas de propriedade do Município em locais indicados pelo Departamento de Informática, em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação;
- O treinamento destes novos sistemas deverá ser realizado no Município de Pato Bragado, aos funcionários / servidores indicados pela CONTRATANTE, em tempo necessário para a utilização e funcionamento dos mesmos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) A manutenção e atualização dos sistemas citados nesta Cláusula, deverão ser realizados, sempre que possível, via ONLINE, com comunicação ao Departamento de informática, para aplicação em todas as máquinas usuárias.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2016, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento, atualização financeira

O valor total previsto deste contrato é de R\$ 130.386,56 (cento e trinta mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). O valor estimado a ser pago pela implantação, parametrização e treinamento é de R\$ 4.520,00 (quatro mil quinhentos e vinte reais), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a devida implantação e treinamento. O valor mensal pela manutenção de todos os sistemas, a ser pago mensalmente, sempre até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, é de R\$ 10.448,88 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos);

§ 1.º: Além destes valores, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA, os valores adicionais de atendimento técnico local quando solicitados pelas Secretarias Municipais (sob demanda), via chamado de atendimento técnico, ao custo de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. Este serviço será faturado via RAC de atendimento técnico, após atestado a execução do serviço pelo solicitante. Ainda, será ressarcido o valor do deslocamento à razão de 1/3 do valor do litro de gasolina, multiplicado pelo nº de km rodados, bem como as despesas com alimentação e, se necessário, hospedagem, quando solicitados os serviços técnicos profissionais, para atendimento junto à sede da CONTRATANTE.

§ 2.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 3.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 4.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 5.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de negativas de ordem fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 6.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 7.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 8.º - As retenções do INSS, IRRF e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

§ 9.º Os valores mensais poderão ser reajustados anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 1.º de dezembro de 2016 à 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.08.357 – Manutenção dos Softwares – Fonte 000

02.004 – Secretaria de Finanças

041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.08.644 – Manutenção dos Softwares – Fonte 505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.08.5921 – Manutenção dos Softwares – Fonte 495

Cláusula quinta – Do atendimento técnico e da atualização

Os sistemas deverão ser atualizados semanalmente, ou sempre que solicitados pelo Município, para melhor resolução dos problemas apontados.

1. Em caso de registro de abertura de Chamada, por parte da Municipalidade, para resolução de eventuais falhas/erros no sistema, estas devem ser resolvidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
2. Sempre que possível, o suporte técnico deve ser realizado por telefone ou “via remoto”, para evitar despesas com atendimento de hora técnica junto a sede municipal da Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

Cláusula sexta - Das Obrigações Da Contratada

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total do objeto;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- V - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.

Cláusula sétima - Das Obrigações Do Município

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, afim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula terceira no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

Cláusula oitava - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento) – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso - calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono dos serviços, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao CONTRATADO multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente, implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula nona - Da Rescisão

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
 - a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
 - d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
 - e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.
- II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Cláusula décima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula décima primeira - Do foro



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 30 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Pelo Município - Contratante
John Jeferson Weber Nodari

2. Pela Governança – Contratada: